

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gustavo Madeira da Silveira, e por sua Vice-presidente de Tecnologia, a Sra. Cristina Orthmann da Silva e a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, com endereço na rua Dr. Jose Aureo Bustamante, 455, bairro Santo Amaro, município de São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Carlos Orestes, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de **extensão de garantia de hardware e suporte técnico do equipamento Biblioteca de Fitas (Tape Library) Oracle StorageTek SL150**, em conformidade com as especificações técnicas constantes Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no processo CIASC 001/2025 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, bem como ao disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos constante do processo CIASC 001/2025, e da proposta da CONTRATADA de número 6353058, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Extensão de garantia de hardware e suporte técnico do equipamento Biblioteca de Fitas (Tape Library) Oracle StorageTek SL150, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 14.967,02 (quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.
- 3.3 - Os **preços serão irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 21/02/2025, data limite da entrega da proposta.

- 3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da data limite da entrega da proposta ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será

prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.

- 4.6 - A contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.7.1 - As notas fiscais não enviadas para o e-mail nfe@ciasc.sc.gov.br, serão consideradas como não recebidas.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se com a assinatura do presente instrumento e tem seu término no dia 17 de junho de 2027, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 5.1.1 - O período de cobertura da garantia e do suporte técnico objeto deste contrato teve início em 18 de junho de 2025 e se estenderá até 17 de junho de 2027, conforme estabelecido na proposta comercial que fundamenta a contratação.
- 5.1.2 - Após o recebimento, os equipamentos ou serviços serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 6.1 - A CONTRATADA através da manutenção preventiva e corretiva, as quais podem ser conjugadas, manterá o EQUIPAMENTO em condições de funcionamento, efetuando os ajustes necessários, reparos e reposição de peças ou componentes, sem ônus extra à CONTRATANTE.

- 6.2 - Os serviços de manutenção incluem:
- 6.2.1- Reposição de peças e componentes defeituosos;
- 6.2.2- Mão de obra técnica especializada necessária.
- 6.3 - Deverão ser prestados serviços de suporte técnico para o hardware e softwares instalados na Biblioteca de Fitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de entrega dos equipamentos/prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e demais termos acordados no Termo de Referência e no processo CIASC 001/2025.
- 7.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços (de garantia e suporte técnico) constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 7.3 - Providenciar, no menor prazo possível, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos/execução dos serviços.
- 7.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos ou materiais diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às condições contratuais, quando da execução do fornecimento.
- 7.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos equipamentos/serviços, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC, referentes ao objeto deste contrato, e atender o mais breve possível a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento dos equipamentos/prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 7.11 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento das normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.14 - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com sua Política de Segurança da Informação e certificações necessárias de mercado, bem como cumprirá as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
- 7.15 - Quando tratar-se de atividade ou serviço que necessite de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, caberá a contratada a emissão, as suas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - De forma motivada, por ato unilateral de qualquer das partes e após devido processo administrativo, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato após processo administrativo e aplicação de penalidade de rescisão contratual.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a

CONTRATADA a multa rescisória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos eventuais danos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, apurados no devido processo administrativo, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - Se a CONTRATADA ao entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem danos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os danos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos crédito a ele devido em virtude desse contrato, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.6 - A totalidade das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos descritos da Política de Suporte da Oracle.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, exceto para assuntos de caráter técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
 - 12.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
 - 12.1.4-declaram que têm ciência de que a violação, devidamente comprovada e quando cometida no âmbito e escopo deste Contrato de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.

- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento no menor prazo possível, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 001/2025, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 01 de agosto de 2025.

Pelo Contratante:

Gustavo Madeira da Silveira
Presidente

Cristina Orthmann da Silva
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

João Carlos Orestes

Testemunhas:

Nelson Henrique de Oliveira Jr.

Matheus Norberto Gomes

Gerente de Tecnologia, Inovação
e Infraestrutura

Gerente de Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **92WJS3O4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOAO CARLOS ORESTES** (CPF: 120.XXX.208-XX) em 05/08/2025 às 16:42:00
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 07/07/2023 - 17:47:17 e válido até 06/07/2026 - 17:47:17.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 05/08/2025 às 18:23:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 07/08/2025 às 08:25:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FÁBIO GREZELE** (CPF: 023.XXX.259-XX) em 07/08/2025 às 18:03:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:42 e válido até 26/04/2119 - 17:07:42.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA** (CPF: 806.XXX.630-XX) em 07/08/2025 às 19:34:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CRISTINA ORTHMANN DA SILVA** (CPF: 014.XXX.609-XX) em 08/08/2025 às 10:31:05
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 13/09/2022 - 18:42:03 e válido até 12/09/2025 - 18:42:03.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDAwMV8xXzlwMjVfOTJXSIMzTzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000001/2025** e o código **92WJS3O4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 11/08/2025 | Edição: 22573 | Matéria nº: 1104375

CIASC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2025. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. **CNPJ** 59.456.277/0001-76. **Origem:** CIASC 001/2025. **Objeto:** Fornecimento de extensão de garantia de hardware e suporte técnico do equipamento Biblioteca de Fitas (Tape Library) Oracle StorageTek SL150. **Valor Total:** R\$ 14.967,02. **Vigência:** da assinatura até 17 de junho de 2027. **Local e data:** Florianópolis, 08 de agosto de 2025. **Signatário:** Cristina Orthmann da Silva - Vice-presidente de Tecnologia do CIASC.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KV93X7E7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/08/2025 às 17:35:02
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDAwMV8xXzIwMjVfS1Y5M1g3RTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000001/2025** e o código **KV93X7E7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.